



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 8/10

PROTOCOLO Nº 10.250.008-3

PARECER CEE/CES Nº 112/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras,
Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e
Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MARCIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 02/10-CES/GAB/SETI, fl. 51, de 04/01/10, com inclusa Informação nº 02/10-CES/SETI, fl. 50, de 04/01/10, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, que por meio do Ofício 49/09, fl. 03, de 10/11/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, ofertado por essa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: graduação em em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas.

Carga Horária: 3.192 horas para ambas habilitações.

Turno: noturno.

Regime: anual.

Vagas: 40 para Português e Literatura da Língua Portuguesa e 80 vagas para Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas.

Prazo para Integralização: mínimo 4 e máximo 7 anos.

2. Mérito

Às fls. 06 e 07, encontram-se as Matrizes Curriculares das disciplinas do curso de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura



PROCESSO Nº 8/10

da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, nas quais constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

Os quadros com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua nos cursos de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, encontram-se às fls. 11 e 11A, deste protocolado, e atendem às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, ofertado na UENP, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 3, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 44.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 3, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Letras, Habilitações: Português e Literatura da Língua Portuguesa e Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas, com carga horária de 3.192 horas para ambas habilitações, 40 para Português e Literatura da Língua Portuguesa e 80 vagas para Português/Inglês e suas Respectivas Literaturas., funcionamento no período noturno, com prazo de integralização curricular de no mínimo 04 e máximo 07 anos, ofertado, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, do município de Jacarezinho.

Alerta-se à IES que:

a) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

b) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

c) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;



PROCESSO Nº 8/10

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES